



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARIRÉ**  
Estado do Ceará



**LEI MUNICIPAL Nº 684, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

Autoriza o poder executivo aplicar o incentivo financeiro no município de Cariré, o Incentivo Variável por Desempenho do Programa Previne Brasil em substituição ao incentivo financeiro de desempenho das ações do programa de melhoria do acesso da qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB concedido aos servidores lotados nas Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal mediante adesão feita ao programa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, apresenta a Judiciosa apreciação da Colenda Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho do Programa Previne Brasil aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (Estratégia Saúde da Família – ESF, Estratégia Saúde Bucal, Coordenação Geral da Atenção Básica e Coordenação Geral da Saúde Bucal, Coordenação de Equipes Multiprofissional/NASF, Equipe de Apoio Institucional, de demais profissionais de nível superior que estejam vinculada à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais com recursos advindos do Componente “Pagamento por Desempenho” de Metas do Programa Previne Brasil.

§1º Serão contemplados com o incentivo Enfermeiros, Odontólogos, Médicos, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal, Coordenador Geral da Atenção Básica, Coordenador Geral da Saúde Bucal, Coordenador de Equipe Multiprofissional/NASF, Equipe de Apoio Institucional, e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais.

§2º O presente Incentivo está amparado na Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§3º Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente – Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, que receberá a nomenclatura de Incentivo por Desempenho da Atenção Primária irá substituir o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB concedido aos servidores lotados nas Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal, que foi criado pela Lei nº 613/2019, de 19 de fevereiro de 2019, que ora é revogada.

**Art. 2º** Ao aderir ao “**Incentivo por Desempenho da Atenção Primária**” do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas alcançadas na relação de indicadores, avaliados mensalmente e/ou quadrimestralmente por comissão instituída (**Anexo I**).

§1º A relação de indicadores serão atualizadas através de Decreto Municipal à medida que o Ministério da Saúde publique essa atualização e/ou alteração de indicadores em ato normativo

**Rua Belarmina Rodrigues, SN, Mercado Público, 2º Piso, Centro - CEP  
62184-000**

E-mail: [prefeituramcarire@gmail.com](mailto:prefeituramcarire@gmail.com) | (88) 3646-1133



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARIRÉ**  
Estado do Ceará



**Art. 3º** Do valor global do recurso financeiro referente ao “Pagamento por Desempenho” repassado, mensalmente, ao município pelo Ministério da Saúde, a destinação será realizada do seguinte modo:

**§1º 50%** (cinquenta por cento) para o pagamento de **Incentivo por Desempenho da Atenção Primária aos profissionais**, conforme a descrição a seguir:

- a) 40,00% (quarenta por cento) para os profissionais Enfermeiros;
- b) 15,00% (quinze por cento) para Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, e Auxiliares e Técnicos de Saúde, Auxiliares de Serviços Médicos e Digitadores do E-SUS;
- c) 15,00% (quinze por cento) para Médicos e Odontólogos;
- d) 10,00% (dez por cento) para Atendentes da ESF e Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal;
- e) 5,00% (cinco por cento) para profissionais da Equipe Multiprofissional/NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família);
- f) 15,00% (quinze por cento) para Coordenador Geral da Atenção Básica, Coordenador Geral da Saúde Bucal, Coordenador de Equipe Multiprofissional/NASF, Equipe de Apoio Institucional (Gerentes de Unidades Básicas de Saúde, que ficarão assim distribuídos:
  - a) 10% (dez por cento) para o Coordenador da Atenção primária à Saúde (Atenção Básica);
  - b) 5% (cinco por cento), divididos em valores iguais, para o Coordenador da Saúde Bucal, da Equipe Multiprofissional/Núcleo Ampliado de Saúde da Família, apoiadores nível superior da Atenção Básica e os gerentes das Unidades Básicas de Saúde.

**§2º** Do restante do valor global do recurso financeiro referente ao “Pagamento por Desempenho” repassado, mensalmente, ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados **50%** (cinquenta por cento) para a Gestão Municipal aplicar em ações de fortalecimento da Atenção Primária em Saúde.

**Art. 4º** O **Incentivo por Desempenho da Atenção Primária** objetivo desta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outra verbas, seja a que título for.

**Art. 5º** O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da saúde e se efetivamente as metas estabelecidas forem alcançadas. No caso de não serem alcançadas as metas estabelecidas, os recursos ficarão à disposição do Fundo Municipal de Saúde para ser utilizado nas ações de custeio da Atenção Primária.

**Art. 6º** Em caso de desistência, exoneração, rescisão, quaisquer tipos de licença e afastamento do serviço e aposentadoria, o servidor perderá o direito ao incentivo e o valor que fazia jus, valor esse que devolvido ao Fundo Municipal de Saúde, normalizando o incentivo no momento de contratação ou nomeação de um novo servidor para o cargo vago.

**§ 1º** O servidor em férias, licença maternidade ou licença paternidade continuará com o direito ao incentivo de desempenho na forma desta lei;

**§ 2º** Farão jus ao incentivo no mês, os servidores que cumprirem a carga horária estabelecida;

**§ 3º** Não farão jus ao incentivo de desempenho os servidores afastados ou licenciados

**Rua Belarmina Rodrigues, SN, Mercado Público, 2º Piso, Centro - CEP  
62184-000**

E-mail: [prefeituramcarire@gmail.com](mailto:prefeituramcarire@gmail.com) | (88) 3646-1133

*Ass*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARIRÉ**  
Estado do Ceará



§ 3º Não farão jus ao incentivo de desempenho os servidores afastados ou licenciados do serviço, por mais de 7 (sete) dias consecutivos no mês, ou 5 (cinco) dias alternados, mesmo com apresentação de atestado médico.

**Art. 7º** Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador corresponderá a **10%** (dez), totalizando 100% (cem):

- I. O pagamento por indicadores obedece ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde.
- II. O **Incentivo por Desempenho da Atenção Primária** será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores.
- III. Será instituída mediante Portaria do (a) Secretário (a) de Saúde “Comissão de Avaliação de Indicadores” para efetivação do pagamento do **Incentivo por Desempenho da Atenção Primária**.

**Art.8º** A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente e/ou quadrimestralmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

**Parágrafo único** – Caso o Ministério da Saúde não repasse o **Incentivo por Desempenho da Atenção primária** tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador de que trata este artigo, o Município ficará desobrigado do seu pagamento.

**Art. 9º** Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após avaliação e pactuação da Comissão Intergestora tripartite (representantes dos municípios, dos Estados e do Ministério da Saúde), que serão apresentados ao Chefe do poder Executivo do Município, que os regulamentará mediante Decreto.

**Art. 10.** O SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento de incentivo de que trata esta Lei.

**Art. 11** Fica revogada a Lei nº 613/2019, de 19 de Fevereiro de 2019 que institui o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

**Art. 13º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré (CE), 05 de abril de 2021

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**Rua Belarmina Rodrigues, SN, Mercado Público, 2º Piso, Centro - CEP  
62184-000**

E-mail: [prefeituramcarire@gmail.com](mailto:prefeituramcarire@gmail.com) | (88) 3646-1133



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARIRÉ**  
Estado do Ceará



**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 05 DE ABRIL DE 2021  
INDICADORES MONITORADOS E AVALIADOS.**

UBS / Profissional \_\_\_\_\_  
Mês/ competência \_\_\_\_\_

Ordem	Indicador	Descrição/ prazo	Sim/ Não	Observação
01	Entrega mensal de todos os relatórios específicos e cada categoria profissional na data estabelecida pela SMS de acordo com descrição podendo ser acrescentado um ou mais consolidados se necessário (por coordenação de cada programa)	Atenção básica: Fichas do e-SUS; Planejamento Familiar; Exames Citopatológicos; Mapa Mais Médicos, Controle de atendimentos de hipertensos e diabéticos, Mapa de Visitas Domiciliares.		
		Vigilância Epidemiológica: Consolidado Semanal dos Nascidos Vivos e óbitos; Planilha Mensal das Atividades de Testes Rápido Monitoramento das Doenças Diarréicas; Planilha Nascidos e Óbitos, Acompanhamento de casos de Tuberculose e Hanseníase Formulário para Busca Ativa de Sarampo / Rubéola, Controle DE atendimento Anti - Rábico Humano, Notificação Negativa / Positiva - Saúde do Trabalhador.		
		Controle e Avaliação: Boletins de Produção Ambulatorial.		
		Imunização mapa de evento adverso a vacinação, mapa de movimento mensal de imunobiológico, mapa de registro de dose aplicada. Prazo: até o 5º dia útil do mês.		
		Saúde Bucal: BPA - Boletim de Produção Mensal e Diário Atendimento Odontológico, Boletim de Produção Ambulatorial outros serviços Odontológicos.		

**Rua Belarmina Rodrigues, SN, Mercado Público, 2º Piso, Centro - CEP  
62184-000**

E-mail: [prefeituramcarire@gmail.com](mailto:prefeituramcarire@gmail.com) | (88) 3646-1133



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARIRÉ**  
Estado do Ceará



02	Realização mensal de ações da Equipe Multiprofissional/ NASF	Mapas e/ou consolidados de produção mensal das ações realizadas pelo Equipe Multiprofissional/ NASF. Incluindo PSE.		
03	Proporção de gestante com pelo 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestão	Mede a produção de gestantes que realizam a qualidade de consultas de pré-natal preconizado pelo ministério, 6 atendimentos sendo que a primeira consulta deve ter sido realizada até a 20ª semana gestacional, em relação ao total de gestantes estimadas do município. META > = 60%		
04	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	Mede a proporção de gestantes que realizaram exames de sífilis e HIV durante o pré-natal realizado na APS, ou seja, a sorologia avaliada e teste rápido realizado. Em relação ao total de gestantes estimadas do município. META > =60%		
05	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	Mede a proporção de gestantes que realizados atendimento odontológico no curso do pré-natal na APS. Compreende o registro de consulta odontológica realizada pelo cirurgião-dentista às gestantes da APS, visando, principalmente, prevenir agravos de saúde bucal que possam comprometer a gestação e o bem-estar da gestante. Espera-se a ocorrência de, no mínimo, uma avaliação odontológica a cada trimestre de gestação. META > = 60%		
06	Cobertura de exame citopatológico	Mede a proporção de mulheres com idade entre 25 a 64 anos atendidas na APS que realizaram o exame citopatológico do colo do útero no intervalo 3 anos, em relação ao total de mulheres na mesma faixa etária estimada do município. META > =		

Rua Belarmina Rodrigues, SN, Mercado Público, 2º Piso, Centro - CEP  
62184-000

E-mail: [prefeituramcarire@gmail.com](mailto:prefeituramcarire@gmail.com) | (88) 3646-1133



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARIRÉ**  
Estado do Ceará



		40%		
<b>07</b>	Cobertura vacinal em menores de 2 anos igual ou maior a 95%	Acompanhamento das doses aplicadas das vacinas/ cobertura: D3 VIP e Penta; D1/D2 Triviral; R1 meningocócica C Pneumocócica 10v/VOP; D1 hepatite A/ DTP. META >=95%		
<b>08</b>	Percentual 50% de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre	Mede a proporção de pessoas com hipertensão arterial sistêmica que são consultadas pelas equipes de APS e possuem sua pressão arterial aferida no semestre, em relação a qualidade estimada de hipertensos que o município possui. META >= 50%		
<b>09</b>	Percentual 50% de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	Mede a proporção de pessoas com Diabetes que são consultadas pelas equipes de APS e possuem exame de hemoglobina glicada realizado pelo menos uma vez no ano, em relação a quantidade estimada de diabéticos que o município possui. META >=50%		
<b>10</b>	Visita de 100% das famílias com necessidades de visitas.	Acompanhamento pelo Enfermeiro dos Cadastros Domiciliares do ACS e visitas domiciliares.		
		Visita pela Equipe de Saúde da Família as famílias com necessidades de visitas.		

Rua Belarmina Rodrigues, SN, Mercado Público, 2º Piso, Centro - CEP  
62184-000

E-mail: [prefeituramcarire@gmail.com](mailto:prefeituramcarire@gmail.com) | (88) 3646-1133